

Sobre o protocolado **dezesseis, cento e dezoito, quinhentos e noventa e quatro, nove, que trata de decisão ad referendum sobre solicitação de informações sobre habilitação de crédito em juízo falimentar**, por análise do Conselheiro Luis Gustavo, primeiramente, o Colegiado analisou a urgência que justifica decisões *ad referendum*. **Votação:** Houve empate na votação, sendo aprovada a urgência por voto de minerva do Presidente. Votaram favoráveis: Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral. Votaram contrários: Luis Gustavo, Patrícia e Renata. Após, a ADEPAR solicitou vista dos autos, para analisar a decisão. Dessa forma, a decisão *ad referendum* foi mantida, até nova análise do Colegiado. **NOVE).** O Presidente se ausentou. Foi apresentada a **proposta de alteração da Deliberação sete, de dois mil e quinze**, a fim de normalizar que os **servidores atuem como colaboradores dos núcleos especializado**, conforme consta no protocolado **dezesseis, cento e vinte e sete, seiscentos e trinta e três, sete.** O Colegiado analisou a minuta, efetuando algumas alterações e, logo após, aprovou a deliberação. **DEZ).** A relatora apresentou seu voto sobre os autos **dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis – Sugestão de implementação de projeto de valorização de gestante e lactante.** Após, o Colegiado deliberou por baixar em diligência, para manifestação da Escola da Defensoria, até vinte e dois de novembro, sobre a proposta da relatora, no que diz respeito ao curso de formação. **ONZE).** O Colegiado não analisou os autos **dezesseis, duzentos e dois, trezentos e vinte e um, sete, sobre a implementação do Sistema de Registro de Áudio no CSDP**, pois o relator não estava presente na reunião. **B) ENCERRAMENTO DA SESSÃO –** O Primeiro Subdefensor Público-Geral encerrou a reunião às dezesseis horas e nove minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.
Curitiba, treze de dezembro de dois mil e dezenove.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente do Conselho Superior	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral	Thiago de Azevedo P. Hoshino Ouvidor-Geral
Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular	Luis Gustavo Fagundes Purgato Conselheiro Titular
Patrícia Rodrigues Mendes Conselheira Titular	Renata Tsukada Conselheira Titular
Ana Caroline Teixeira ADEPAR	Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretaria Executiva

125582/2019

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZENOVE

Ata da Décima Nona Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia seis de dezembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e cinquenta e seis minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos seis dias de dezembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e cinquenta e seis minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Eduardo Pião Ortiz Abraão, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, e o Ouvidor-Geral, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Fernando Redede Rodrigues, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Patrícia Rodrigues Mendes e Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Ana Caroline Teixeira. Ausente a membra suplente Francine Faneze Borsato Amorese, por motivo de licença saúde. **EXPEDIENTE – I).** O Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Aprovada a ata da décima segunda reunião ordinária. **III)** Sem distribuições. **V).** O Conselheiro Luis Gustavo solicitou **inclusão do protocolado dezesseis, cento e setenta e sete, quatrocentos e noventa e um, zero.** **IV)** O Coordenador do Ofício Cível, Newton Portes, solicitou inversão da pauta, de modo que o item oito passasse a ser dois. **V)** O Presidente da ASSEPAR solicitou inversão da pauta, de modo que os itens dez e onze fossem analisados após o item dois. **MOMENTO ABERTO –** Não houve manifestações. **ORDEM DO DIA – A), UM).** A relatora apresentou o **protocolado quinze, trezentos e trinta e cinco, zero, zero, zero, zero**, explicando que houve **pedido de reconsideração da empresa Planservice**, sobre o voto aprovado na

décima quinta reunião ordinária, e que o pedido foi acolhido. Assim, foi proferido voto pelo provimento parcial do recurso, minorando a multa para o mínimo previsto contratualmente, passando para zero, um por cento do valor do contrato. O voto foi aprovado pelo Colegiado e a Sra. Giovanna Katherine Paines Nunes, representante da empresa, por meio de procuração, estava presente na reunião e tomou ciência do voto. **DOIS).** **Inversão – Protocolo dezesseis, cento e dezoito, quinhentos e noventa e quatro, nove –** O Coordenador do Ofício Cível, Newton Portes, juntamente com o Defensor Ricardo Menezes, manifestaram-se neste ponto, expondo que há uma questão histórica em torno dos ofícios e que, com o crescimento judiciário e das comarcas, houve a divisão das varas em criminal e cível, assim, a Vara de Fazenda Pública originou-se da Vara Cível e a Vara de Falência, da Vara de Fazenda Pública. Nesse sentido, os defensores defenderam que, na falta de ofício próprio para julgar falência, deve ser competência da Vara de Fazenda Pública a atuação na matéria. A Presidente da ADEPAR divergiu da ratificação da decisão *ad referendum* proferida pelo Presidente nos autos, concordando com o exposto pelos defensores representantes do Cível. O Conselheiro Luis Gustavo abriu divergência com relação à decisão *ad referendum*, destacando que, no caso concreto, deve haver uma designação extraordinária para o Cível atuar. Porém, cabe ao CSDP definir as lacunas de atribuição perante ao Juízo Falimentar na Deliberação CSDP um, de dois mil e quinze. **Votação: I).** O Colegiado reprovou a decisão *ad referendum* com quatro votos (Patrícia, Renata, Luis Gustavo e Fernando), sendo três favoráveis (Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral). **II).** O Colegiado aprovou o voto divergente, de forma unânime, decidindo que deve haver designação extraordinária para o caso concreto e que o CSDP definirá as lacunas, na revisão da Deliberação CSDP um, de dois mil e quinze, sob relatoria da Corregedoria-Geral. **TRÊS).** Os itens dez e onze (**treze, cento e trinta e seis, quinhentos e quarenta, três e quinze, zero, vinte e seis, quatrocentos e quinze, quatro**) foram invertidos e apresentados juntos, por tratarem de assuntos conexos. O relator votou que é **dever-poder da Defensoria Pública do Estado promover a capacitação dos membros e dos servidores**, razão pela qual defendeu que o pedido da EDEPAR deve ser acolhido, para a institucionalização de programa de capacitação e de especialização, apresentando minuta de deliberação. Em relação ao **pedido de custeio de curso de Mestrado, realizado pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Henrique de Almeida Freire Gonçalves**, compreendeu que o interessado provoca a competência de ato não-normativo de gestão administrativa e financeira, a qual exorbita o âmbito cognitivo deste Conselho Superior, a teor dos artigos dezoito, XII, e vinte e sete, I, duzentos, e trinta e três, parágrafo único, da LCE complementar estadual. Por esta razão, não conheceu o pedido, devendo ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral. A Presidente da ADEPAR solicitou vista dos autos. **QUATRO)** **Inversão -** Sobre o protocolado **dezesseis, duzentos e dois, trezentos e vinte e um, sete.** Após leitura de parecer e voto pelo relator, a Conselheira Patrícia lembrou que a composição anterior do CSDP já havia proferido voto sobre a transmissão das sessões em tempo real, conforme arquivo disponível no site da DPE-PR. A Presidente da ADEPAR manifestou-se sobre a importância de disponibilização das reuniões em tempo real, para acompanhamentos dos membros/servidores e manifestações, por meio dos representantes das Associações de membros e servidores. O Conselheiro Fernando, relator, deixou claro que, em seu voto, tratava-se apenas de captar os áudios das reuniões e disponibilizá-los, destacando que não julga a transmissão em tempo real ser o melhor mecanismo para incremento dos valores democráticos nas manifestações do Conselho. O Conselheiro Luis Gustavo abriu divergência, por entender que o assunto deve ser tratado na alteração do Regimento Interno do Conselho Superior, por meio do protocolado **dezesseis, cento e trinta e dois, oitocentos e quatorze, seis (digital)**, já distribuído. O relator defendeu se tratar de um requerimento do CSDP e não um ato normativo, por isso manteve sua proposta. Dessa forma, foi aberta a **votação** e os conselheiros Renata, Patrícia e Fernando concordaram com o encaminhamento do requerimento, sendo que o Presidente, o Primeiro SubDPG, a Corregedoria-Geral e o Conselheiro Luis Gustavo votaram contrários ao requerimento, ressaltando que o assunto deve ser deliberado nos autos específicos. **CINCO).** **Inversão -** O relator dos autos **dezesseis, duzentos e trinta e nove, novecentos e cinco, cinco**, leu a proposta sobre **fixação de parâmetros para criação de órgão de atuação da Defensoria Pública em matéria de infância.** Os Conselheiros Luis Gustavo, Patrícia e Primeiro Subdefensor entenderam que a matéria deveria ser tratada juntamente com a revisão da Deliberação CSDP um, de dois mil e quinze. Assim, foi aberta **votação** e, com cinco votos contrários ao relator (Primeiro SubDPG, Corregedoria-Geral, Luis Gustavo, Renata e Patrícia) e um voto favorável (Fernando), o Colegiado não aprovou o voto do relator, estabelecendo que o assunto deve ser tratado na revisão da Deliberação um, de dois mil e quinze. O Presidente estava ausente. **SEIS).** **Inclusão –** Foi analisado o protocolado **dezesseis, cento e setenta e sete, quatrocentos e noventa e um, zero**, e o Colegiado **aprovou a alteração no artigo segundo, da Deliberação dezessete, de dois mil e dezenove**, passando de contratante-locador para contratado-locador. A reunião foi pausada às onze horas e cinquenta e seis minutos, retornando às quatorze horas e cinco minutos. No período da tarde, a reunião foi presidida pelo Primeiro Subdefensor. **SETE).** O Primeiro Subdefensor apresentou a minuta de deliberação sobre o **regulamento de acesso à informação no âmbito da Defensoria Pública do Paraná (protocolo quatorze, novecentos, zero, trinta e sete, dois)** explicando a importância da regulamentação, que facilitará o acesso à informação, por meio eletrônico. O Colegiado analisou a

minuta, efetuando alterações no artigo terceiro, inciso quatro (incluindo Carta de Serviços ao Usuário da Defensoria Pública do Paraná); artigo sétimo, parágrafo único ("A Defensoria Pública providenciará os meios para o encaminhamento eletrônico ao Setor de Protocolo Geral dos pedidos recebidos por escrito") e artigo sexto, inciso terceiro, III (suprimido). Após, a minuta foi aprovada unanimemente. **OITO).** **Inversão** – A Conselheira Patrícia apresentou sua proposta de deliberação sobre a implementação de projeto de valorização de gestantes e lactantes, contida no protocolo dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis. A relatora de vista, Corregedora-Geral, destacou que não concorda em vedar a participação de mães em plantão, mas concorda em vedar a participação de gestantes em inspeções. Ambas leram seus votos. O Conselheiro Luis entendeu que o Conselho não pode limitar a atuação do Defensor Público-Geral e, por isso, não pode regulamentar plantão. Questionou se houve algum caso de pedido indeferido sobre o assunto. A Conselheira Patrícia respondeu que não tinha conhecimento, mas que a proposta foi encaminhada pelo NUDEM. A Presidente da ADEPAR lembrou que muitas mulheres não têm rede de apoio familiar, por morarem longe das famílias e que, no interior, o período de plantão é mais extenso por ter menos defensores. A Conselheira Renata sublinhou que poderiam ser criadas hipóteses para plantão remoto. O Ouvidor-Geral destacou que, na lei complementar estadual, artigo dezoito, XIV, é competência privativa do Defensor Público-Geral a designação e não a normatização de Defensores Públicos para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação. **Votação:** Foi votada a preliminar e o Colegiado defendeu, por quatro votos (Primeiro SubDPG, Corregedoria-Geral, Luis Gustavo e Fernando) a dois (Renata e Patrícia) que **o Conselho não é competente para deliberar sobre plantão.** Após, a Conselheira Patrícia baixou em diligência, para manifestação da ADEPAR. **NOVE).** **Inversão** – A proposta de regulamentação do curso de preparação à carreira de defensor público em estágio probatório, apresentada pelo Conselheiro Luis Gustavo, nos autos quinze, quatrocentos e dez, quatrocentos e quinze, quatro, foi aprovada. **DEZ).** **Inversão** – Os autos de número dezesseis, cento e sessenta e sete, novecentos e setenta e três, zero, que tratam de recurso à lista de antiguidade da Defensora Pública Mariana Martins Nunes, foram apresentados pela relatora, Corregedora-Geral. **O Colegiado não aprovou o voto,** sendo apenas o voto favorável da Corregedoria-Geral, tendo em vista que a relatora não se limitou a analisar apenas o caso concreto. Então, o Conselheiro Luis Gustavo abriu divergência, votando pela análise apenas do caso concreto e justificando que o juiz leigo é um cargo público, previsto em lei, com duração de até dois anos, com remuneração e que o ingresso no respectivo cargo se dá por meio de processo seletivo simplificado, portanto, deve ser analisado para lista de antiguidade. Porém, o Conselheiro defendeu que o serviço voluntário, conforme certidão apresentada pela Defensora Pública Mariana Martins Nunes, não pode ser considerado como tempo de serviço para fins de lista de antiguidade, uma vez que não há remuneração e a carga horária é reduzida. Dessa forma, o Colegiado se manifestou favorável à divergência apresentada pelo Conselheiro Luis Gustavo, **indeferindo a solicitação** da Defensora Pública Mariana Martins Nunes, devendo a análise em abstrato (norma geral) ser efetuada por meio dos autos quinze, oitocentos e quarenta e um, duzentos e quarenta, três, sob relatoria da Corregedoria-Geral. **ONZE).** **Inversão** – **O recurso à lista de antiguidade da Defensora Luana Neves Alves (protocolo dezesseis, duzentos e treze, setecentos e cinquenta, seis) foi aprovado** pelo Colegiado. **DOZE).** O Primeiro Subdefensor se ausentou, passando a Presidência para a Corregedoria-Geral. **Inversão** – **Protocolo quinze, oitocentos e oitenta e um, setecentos e sessenta, oito.** A Corregedora-Geral apresentou proposta de deliberação relativa à parametrização do sistema SIGO e foram realizadas alterações, por sugestões do Ouvidor-Geral. Alterações: inciso segundo e terceiro do artigo quinto, inserindo informações mínimas exigidas pelo sistema; caput do artigo dezesseis, inserindo "após instrução prévia"; artigo oitavo, excluído "agente público específico"; artigo dezessete, inserido "ao protocolo-geral da DPE-PR"; artigo vinte, harmonizar a deliberação vinte e nove de dois mil e quatorze, com a trinta e dois e trinta e três, do mesmo ano. **B).** Os demais protocolos que estavam pautados foram encaminhados para redistribuição, uma vez que não houve tempo hábil para analisar todos os autos. **C).** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** – A Corregedora-Geral encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e um minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, treze de dezembro de dois mil e dezenove.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Ouvidor-Geral

Fernando Redede Rodrigues
Conselheiro Titular

Luis Gustavo Fagundes Purgato
Conselheiro Titular

Patrícia Rodrigues Mendes
Conselheira Titular

Renata Tsukada
Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretaria Executiva

125583/2019

Deliberação CSDP 025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Deliberação CSDP nº 021/2019 e dá outras providências –
Consolidação do Regulamento do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, e o contido nos autos 16.253.383-5,

DELIBERA

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º do art. 2º, do Regulamento do IV Concurso Público, contido na Deliberação CSDP 021/2019, acrescentando-se a ele os incisos I, II, III, IV, V, VI, nos seguintes termos:

Art. 2º. (...)

(...)

§3º. Aos afrodescendentes ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, observado o seguinte:

I - Quando o número de vagas reservadas aos negros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);

II - Os candidatos negros aprovados serão convocados a ocupar a 3ª